

TERMO ADITIVO Nº 009/2026 AO CONTRATO Nº 12/2025/IFAG

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500029, REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 07/2025/IFAG.

I – DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.081.308/0001-77, com sua sede na Avenida Olinda, nº 960, Quadra H4, Lote 1/3, salas 409 e 410, Edifício Lozandes Trade Tower, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, nos termos do Parágrafo Único do art. 1º de seu Estatuto Social, neste ato representada por seu Presidente, **Armando Leite Rollemberg Neto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.247.431-xx, e pelo Diretor Administrativo, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.670.416-xx.

CONTRATADA: GYN LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.113.180/0001-86, com sede na Avenida Doutor Ismerino Soares de Carvalho, nº 885, Quadra 14A, Lote 12, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-040, neste ato representada por seu sócio único, **José Adriano Donzelli**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.423.841-xx.

CONSIDERANDO que o Contrato nº 12/2025/IFAG permanece necessário para assegurar a continuidade da frota institucional do IFAG, indispensável ao atendimento das demandas administrativas e aos deslocamentos destinados ao acompanhamento das obras rodoviárias da GO-178A, GO-180, GO-147 e GO-461,

desenvolvidas no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA X IFAG;

CONSIDERANDO que a execução contratual transcorreu de forma satisfatória, não havendo registros de inadimplemento contratual, irregularidades ou ocorrências que desabonem a atuação da Contratada;

CONSIDERANDO que a Contratada manifestou expressamente seu interesse na continuidade da contratação pelo período de 12 (doze) meses, mediante a manutenção das condições contratuais atualmente vigentes, sem acréscimo no valor mensal da locação;

CONSIDERANDO que a pesquisa de mercado realizada pelo Gestor do Contrato demonstrou que os valores atualmente praticados na contratação permanecem compatíveis com os preços de mercado e mais vantajosos para o IFAG, quando comparados às propostas obtidas junto a outras empresas do ramo, evidenciando a economicidade e a conveniência da prorrogação contratual;

CONSIDERANDO que a despesa está prevista no planejamento aprovado no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA X IFAG e que a Contratada mantém as condições de habilitação necessárias à continuidade da contratação;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico exarado pela Gerência Jurídica e de Controle Interno do IFAG, nos autos do Processo nº 202500029, que não vislumbrou óbice jurídico à prorrogação contratual e às demais alterações formalizadas por meio deste instrumento; resolvem as partes celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

II – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

II.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 12/2025/IFAG por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **18 de setembro de 2026 a 17 de setembro de 2027**, ficando prorrogada, para o período subsequente, a parcela do objeto correspondente à locação de 02 (dois)

veículos SUV de 5 (cinco) lugares, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro e serviço de guincho, nos termos do contrato originário e do Primeiro Termo Aditivo (Termo Aditivo nº 02/2026).

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

III.I – Para o período ora prorrogado, o valor mensal correspondente aos 02 (dois) veículos SUV permanecerá em **R\$ 9.845,76** (nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 118.149,12** (cento e dezoito mil cento e quarenta e nove reais e doze centavos) para o período de 12 (doze) meses.

III.II – Para fins de demonstração da repercussão financeira da prorrogação parcial, considerado o valor global contratual anteriormente vigente de R\$ 198.223,26 (cento e noventa e oito mil duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), o valor correspondente ao objeto prorrogado passa a ser de R\$ 118.149,12 (cento e dezoito mil cento e quarenta e nove reais e doze centavos), representando redução financeira de R\$ 80.074,14 (oitenta mil setenta e quatro reais e quatorze centavos), equivalente a aproximadamente 40,40%.

III.III – Os itens do objeto não abrangidos pela presente prorrogação terão sua vigência encerrada ao término do período contratual em curso, sem continuidade para o período subsequente, permanecendo prorrogada exclusivamente a parcela do objeto indicada na Cláusula II.I deste Termo Aditivo.

III.IV – A manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, exigidas para a contratação, deverá ser comprovada durante toda a vigência ora prorrogada, incumbindo à unidade gestora acompanhar a validade das respectivas certidões.

IV – DA ATUALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

IV.I – Fica registrado, para todos os fins de direito, que a sede do INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG foi alterada, nos termos do Parágrafo Único do art. 1º de seu Estatuto Social, passando a sede e o foro do Instituto a serem, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2026, na Avenida

Olinda, nº 960, Quadra H4, Lote 1/3, salas 409 e 410, Edifício Lozandes Trade Tower, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, em substituição ao endereço anteriormente indicado no Contrato Primitivo e no Termo Aditivo nº 02/2026, ficando atualizada, para todos os efeitos, a qualificação da CONTRATANTE constante daqueles instrumentos.

V – DO REAJUSTE

V.I – Por mútuo acordo, a CONTRATADA renuncia expressamente ao reajuste ordinário de preços aplicável à prorrogação ora formalizada, exclusivamente para o período de 18 de setembro de 2026 a 17 de setembro de 2027, permanecendo inalterados os valores atualmente praticados.

V.II – A renúncia prevista nesta cláusula restringe-se ao reajuste ordinário de preços e não prejudica eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente, quando juridicamente cabível.

VI – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas, válidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 12/2025/IFAG e do Primeiro Termo Aditivo (Termo Aditivo nº 02/2026), que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

Em caso de conflito, prevalecerão as disposições deste Termo Aditivo exclusivamente quanto às matérias nele expressamente alteradas.

VII – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

VII.I – O extrato do presente Termo Aditivo será disponibilizado no sítio eletrônico do IFAG, em observância ao art. 68 do Regulamento de Compras e Contratações do IFAG.

VII.II – O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua publicação, observada a vigência estabelecida na Cláusula II deste instrumento.



E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, na data da última assinatura.

SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR

Diretor Administrativo - IFAG

ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO

Presidente - IFAG

JOSÉ ADRIANO DONZELLI

Sócio único - GYN LOCADORA LTDA